



EDITAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 069/2024
Processo Administrativo nº 1185/2024

1. OBJETO DA INEXIGIBILIDADE

1.1. Contratação de serviços de consultoria de investimentos, credenciamento, estudos e a realização de possíveis alterações na política de investimentos 2024 (DPIN2024) junto ao Fundo de Previdência Social de São Patrício - GO (FUNPASA).

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
01	Prestação de serviços de consultoria especializada em investimentos, ao FUNPASA, pelo período de 09 meses	Serv.	09 meses	R\$2.100,00	R\$18.900,00
VALOR TOTAL GERAL					R\$18.900,00

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inc. III, “c” da Lei 14.133/2021.

3. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATO.

3.1. A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes desse instrumento e da proposta apresentada, concluindo-se pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

3.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 dias**, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

3.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

3.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

3.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

Prefeitura Municipal de São Patrício

Rua Maria Tavares de Andrade, S/N
Setor Bouganville - São Patrício, Goiás
Tel: (62) 3340-0066



3.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

3.4. O prazo de vigência da contratação a partir da assinatura com término em 31 de dezembro de 2024, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

3.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência a partir da assinatura com término em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, conforme determina o artigo 107 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Por este instrumento, a contratada obriga-se a:

5.1.1. Cumprir rigorosamente todas as especificações dos bens adquiridos, conforme condições e exigências estabelecidas na Cláusula do Prazo e das Condições de Execução do Objeto contratado deste Termo de Referência;

5.1.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.1.3. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1.4. Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o Objeto;

5.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do fornecimento;

5.1.6. Todo e quaisquer itens não previstos da proposta comercial/especificação técnica, bem como serviços não utilizados, não poderão ser cobrados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Por este instrumento, a contratante obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento contratado;

6.1.2. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços;

6.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos materiais ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;



6.1.4. Receber os bens nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.1.5. Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:

6.1.5.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

6.1.5.2. Que possuam nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo de Referência;

6.1.5.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.

6.1.6. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela contratada, no ato da entrega/realização dos bens/serviços e da nota fiscal pela contratada;

6.1.7. O recebimento provisório não implica sua aceitação;

6.1.8. O recebimento definitivo dar-se-á, pela contratada, após a verificação do cumprimento das especificações dos materiais, nos moldes deste Termo de Referência e da proposta vencedora, no prazo de até **05 (cinco)** dias, contados do recebimento provisório.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

7.1.1. A Nota Fiscal deverá ser protocolada junto à Prefeitura Municipal de **São Patrício**, cujo pagamento será realizado em até o **15 (quinze)** dias, desde que devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo comprovante de que a prestação do serviço foi realizada a contento. Serão feitos descontos dos impostos devidos se for o caso;

7.1.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

7.1.3. A documentação de cobrança não aceita pela contratada será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.3. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

7.4. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, nos termos da legislação aplicável.

7.5. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).



7.6. A critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

7.7. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 7.3 e 7.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;

7.8. A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

7.8.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

7.8.2. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;

7.8.3. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

7.9. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:

7.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.9.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9.3. A contratante pagará apenas pelos bens autorizados e descritos na Ordem de Serviço.

7.1.10. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 7.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

9. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

9.1. A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente a:

9.1.1. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei 14133/2021;

9.1.2. aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

9.1.3. fiscalizar a execução do ajuste.



10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município, no site do Município e no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas.

11.2. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021.

12. DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

12.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou



se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

13.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14. DA VINCULAÇÃO:

14.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Ordem de Serviço, e a proposta da contratada.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Diante do exposto submete-se o presente Termo de Referência à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

15.1.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.1.2. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

15.2.3. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

15.3.3.1. ANEXO III – Termo de Referência;

15.3.3.2. ANEXO IV – Minuta Contrato

São Patrício-GO. ao 01 dias de abril de 2024.

SEMER AUGUSTO ALVES
Agente de contratação



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- 1.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4.** Prova de inexistência de débitos Trabalhistas – CNDT;
- 2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



4. Qualificação Técnica

4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta inexigibilidade, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) ou contratos ou outro documento idôneo fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a notoriedade do profissional na execução dos serviços.

4.2. Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no Termo de Referência.



ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

Contratação de serviços de consultoria de investimentos, credenciamento, estudos e a realização de possíveis alterações na política de investimentos 2024 (DPIN2024) junto ao Fundo de Previdência Social de São Patrício - GO (FUNPASA).

1.1 Descrição detalhada dos serviços a serem realizados.

Prestação de serviços de consultoria especializada em investimentos, ao FUNPASA, pelo período de 09 meses, especificamente compreendendo:

1.1.1 Da Consultoria de Investimentos

No que tange a Consultoria de Investimentos, os serviços a serem prestados pela contratada compreendem:

Análise de produtos financeiros

- a) Análise diária de risco;
- b) Elaboração de relatório mensal detalhado sobre rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações, acompanhando o atendimento a legalidade de acordo com as portarias do Ministério da Previdência Social e resoluções do Conselho Monetário Nacional;
- c) Análise da composição da carteira de investimentos e do seu enquadramento para com as resoluções do CMN e portarias do MPS.
- d) Elaboração de relatório anual de avaliação de desempenho da carteira de ativos;
- e) Elaboração do relatório trimestral de acordo com a Resolução CMN nº 4963/2021 e suas respectivas atualizações, e Portarias da SPPS e exigência do TCM/TCE;
- f) Emissão de pareceres técnicos sobre as melhores alternativas de investimentos de recursos das reservas técnicas dos benefícios (alocação, realocação e resgate) baseada em análise do cenário econômico;
- g) Emissão de pareceres técnicos acerca de mudanças no cenário econômico e político que possam afetar os mercados;
- h) Emissão de pareceres técnicos dos principais índices de Renda Fixa e Renda Variável do mercado;
- i) Adequação dos limites e parecer das restrições acerca de Fundos de Investimentos Imobiliários – FIIs, previstas na Resolução CMN nº 4963/2021 e consequentes alterações;
- j) Adequação dos limites e parecer das restrições acerca de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios – FIDCs, previstas na Resolução CMN nº 4963/2021 e consequentes alterações;
- k) Adequação dos limites e parecer das restrições acerca de Fundos de Investimentos no Exterior, previstos na Resolução CMN nº 4963/2021 e consequentes alterações;
- l) Pareceres e orientação em relação aos imóveis em posse do RPPS;
- m) Orientação para adequação dos limites de concentração de recursos vigentes e os



que possam surgir com alterações da Resolução CMN nº 4963/2021;

- n) Do limite de concentração do patrimônio líquido do RPPS em relação ao do fundo de investimentos;
- o) Do limite de concentração dos investimentos do RPPS em relação ao seu patrimônio líquido;
- p) Envio semanal via e-mail de análise de notícias que possam afetar os mercados;
- q) Envio semanal via e-mail das Carteiras Recomendadas;
- r) Instruções acerca de mudanças nas alocações das Carteiras Recomendadas via e-mail e telefone;
- s) Instruções emergenciais, via e-mail e telefone, em casos de mudanças abruptas no cenário econômico e nas expectativas;

1.1.2 Elaboração de Relatório de Investimentos consolidado mensal em até 20 dias úteis após o recebimento completo dos extratos do mês de referência;

- a) Demonstração dos resultados dos investimentos;
- b) Apresentação da liquidez e concentração de cada investimento e *benchmark*;
- c) Entrega física do Relatório mensal quando existirem visitas presenciais agendadas;
- d) Apresentação remota mensal, quando não houver visitas presenciais;

1.1.3. Acompanhamento e elaboração de relatório do enquadramento dos investimentos quanto à Política de Investimentos vigente;

- a) Acompanhamento da vigência e possíveis alterações nas normas que regem a Política de Investimentos dos RPPS;
 - b) Instrução por escrito quando houver necessidade de alteração da Política de Investimentos vigente;
 - c) Suporte aos membros do CMP – Conselho Municipal de Previdência e a equipe gestora do RPPS e ao Comitê de Investimentos;
 - d) Envio mensal de DAIR a SPREV;
 - e) Acompanhamento de possíveis notificações;
- Retificações do DAIR acerca de notificações que possam gerar irregularidade e mudanças nas normas vigentes;
- a. Confecção mensal das APRs para fixação no mural do RPPS;
 - b. Disponibilidade de acesso à plataforma online, “Área do Cliente”, onde estarão dispostos

todos arquivos gerados a partir dos dados do RPPS;

- i. Suporte para a equipe gestora do RPPS em relação à Área do Cliente;
- c. Atendimento remoto via telefone, Skype ou outra modalidade escolhida pelas partes;
- d. Ajuda nas diligências do Tribunal de Contas no que tange ao escopo dos nossos serviços;
- e. Ajuda na coleta de informações e documentos para a prestação de contas anual exigida pelo Tribunal de Contas;
- f. Ajuda na elaboração das atas de reuniões;
- i. Elaboração de escopo da ata mensal de Conselho Deliberativo ou Fiscal e Comitê de Investimentos;
- ii. Inserção do cenário econômico do mês de referência nas atas;



iii. Inserção dos dados referentes aos investimentos do RPPS no mês de referência e acumuladono ano;

- g. Envio de newsletter sobre o cenário econômico e notícias e
- h. Uma visita presencial.

e) Do Credenciamento

No que tange ao Credenciamento, os serviços a serem prestados pela Contratada compreendem:

- a. Elaboração e Implantação do PSCG – Política de Seleção e Credenciamento de Gestores / Instituições Financeiras e Corretoras de Valores nos moldes determinados pela Resolução CMN nº 4963/2021, em conformidade com a CVM – Conselho Monetário Nacional e de igual modo com a da Política Anual de Investimentos em vigor;
- b. Elaboração dos atestados de credenciamento relativo à capacidade dos gestores, instituições financeiras e corretoras, mediante entrega de documentação necessária para tal avaliação;
- c. Disponibilização do processo de credenciamento e renovação do mesmo a cada 01 (um) ano, conforme a Portaria nº 1467/2022 do MPS e suas alterações.
- d. Suporte quanto a envio de documentos ou novos credenciamentos no decorrer do ano.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Em primeiro lugar, é fundamental reconhecer a importância de uma política de investimentos bem estruturada e alinhada com os objetivos de longo prazo do FUNPASA. Uma política de investimentos robusta é essencial para otimizar o retorno financeiro dos investimentos do fundo, assegurando a sustentabilidade e a solidez do regime previdenciário municipal.

Diante do cenário econômico dinâmico e das constantes mudanças no mercado financeiro, a expertise de uma consultoria especializada é imprescindível para realizar uma análise criteriosa do atual cenário de investimentos e identificar oportunidades e desafios que possam impactar o desempenho do FUNPASA.

A contratação de uma consultoria de investimentos permite a realização de estudos detalhados sobre a composição da carteira de investimentos do fundo, levando em consideração aspectos como diversificação, liquidez, risco e rentabilidade. Esses estudos embasam as decisões estratégicas relacionadas à alocação de recursos, visando maximizar os ganhos e minimizar os riscos associados aos investimentos.



Além disso, a consultoria de investimentos pode oferecer orientações e sugestões para possíveis ajustes na política de investimentos do FUNPASA, levando em conta as melhores práticas de mercado e as características específicas do perfil de investimento do fundo.

Por fim, é importante ressaltar que a contratação de uma consultoria especializada não apenas fortalece a governança e a transparência na gestão dos recursos previdenciários, mas também demonstra o compromisso da administração municipal de São Patrício - GO com a proteção e o adequado uso dos recursos destinados à previdência dos servidores municipais.

Portanto, considerando a complexidade e a importância da gestão dos investimentos previdenciários do FUNPASA, a contratação de serviços de consultoria de investimentos e a realização de possíveis alterações na Política de Investimentos 2024 são medidas justificáveis e essenciais para garantir a saúde financeira e o futuro sustentável do regime previdenciário municipal.

3. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome	Função	Lotação
Rúbia Aparecida Pereira do Carmo	Sec. Mun. Administração	Sec. De Administração
Itamar Félix da Silva	Gestor FUNPASA	Gestor FUNPASA

4. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:

Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 74, III, "c" da Lei 14.133/21 e demais regulamentos municipais.

5. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO

Atualmente, não há consultoria e assessoria jurídica de investimentos para o FUNPASA contratada pelo município para a consecução do objeto proposto, o Contrato 082/2023 encerrou-se em 31/12/2023. Diante da complexidade e especificidade das atividades relacionadas à gestão previdenciária, a contratação desses serviços se mostra essencial para assegurar a eficiência, conformidade legal e transparência nos processos de aposentadoria, pensões e demais procedimentos administrativos. A inexistência de uma con-



tratação vigente ressalta a necessidade urgente de adquirir suporte técnico especializado, visando atender às demandas previdenciárias de forma integral e em conformidade com as normativas aplicáveis.

6. ALINHAMENTO AO PLANO INSTITUCIONAL

Tendo em vista que a implantação da nova lei de licitações ocorre no exercício de 2023/2024 e ainda considerando que o plano anual de contratação – PAC ainda encontra-se em fase de elaboração e conclusão, a presente contratação não diverge do plano em construção.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO

7.1. Requisitos de Habilitação

Tendo em vista que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, esta Secretaria **entende que os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis**, conforme decisões abaixo:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;



IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente,



quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.2. Requisitos Obrigacionais

7.2.1. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta.

7.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.2.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 01 (um) dia os serviços que contenham vícios e fora das especificações.

7.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.

7.2.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.2.6. Substituir os serviços, às suas expensas, sob pena de aplicação de sanções cabíveis, quando este for recusado pelo responsável pelo recebimento, por ter sido execu-



tado em desacordo com as especificações do Termo de Referência autorizado, ou que apresente vícios de qualidade, validade ou má aceitação.

7.2.7. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

7.2.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.2.10. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações federais e estaduais e orientações.

7.2.11. Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.

8. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades está demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Und	Qtde.
01	O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de consultoria de investimentos, credenciamento, estudos e a realização de possíveis alterações na política de investimentos 2024 (DPIN2024) junto ao Fundo de Previdência Social de São Patrício - GO (FUNPASA)	Serv.	09 meses

8.1. Da metodologia aplicada às quantidades estimadas



A metodologia aplicada para calcular o quantitativo proposto, ou seja, 09 (nove) meses foi a elaboração de cronograma das ações necessárias, tanto a consultoria quanto a elaboração dos regulamentos e execução prática.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS

A pesquisa de preços será realizada pelo departamento competente nos termos de regulamento municipal e em conformidade com valores praticados em outros municípios.

9.1. Mapa de Preços

Mapa de preços constante do levantamento encontra-se em anexo devidamente levantado pelo departamento competente.

9.2. Valor estimado da contratação

9.2.1. O valor total estimado da despesa encontra-se anexo ao processo tendo sido estimado o valor de R\$18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).

9.3. Metodologia aplicada à pesquisa de preços

De acordo com os regulamentos municipais editados, as quais dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, a pesquisa de preços:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <https://www.bancodeprecos.com.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.



§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§ 2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de serviços de consultoria de investimentos e a realização de possíveis alterações na Política de Investimentos 2024 do Fundo de Previdência Social de São Patrício - GO (FUNPASA), almeja-se alcançar diversos resultados positivos. Primeiramente, espera-se otimizar o retorno financeiro dos investimentos do fundo, por meio de uma gestão mais eficiente e estratégica dos recursos previdenciários. Isso inclui a identificação de oportunidades de investimento mais rentáveis e a minimização dos riscos associados à volatilidade do mercado.

Além disso, a contratação de consultoria especializada visa garantir a sustentabilidade do regime previdenciário municipal a longo prazo, assegurando a capacidade do FUNPASA de honrar seus compromissos com os servidores municipais no futuro. Através de uma análise aprofundada da política de investimentos e possíveis ajustes, busca-se fortalecer a solidez financeira do fundo, proporcionando maior segurança aos beneficiários.

Por fim, pretende-se promover uma gestão mais transparente e profissional dos recursos previdenciários, demonstrando o compromisso da administração municipal de São Patrício - GO com a eficácia, governança e responsabilidade na administração dos ativos do FUNPASA. Assim, a contratação desses serviços visa não apenas maximizar os resultados financeiros, mas também garantir a confiança e o bem-estar dos servidores municipais beneficiários do regime previdenciário.



11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não haverá parcelamento na presente demanda, sendo que a execução será realizada em 09 (nove) meses podendo ser prorrogada.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros dos contratos anteriores, e considerando que a execução dos serviços de consultoria de investimentos, credenciamento, estudos e a realização de possíveis alterações na política de investimentos 2024 (DPIN2024) junto ao Fundo de Previdência Social de São Patrício - GO (FUNPASA) é essencial ao apoio à continuidade da prestação de serviços Fundo de Previdência Social de São Patrício - GO (FUNPASA), considera-se viável a realização de nova contratação.



ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

1.) Da natureza do objeto, prazos e quantitativos:

1.1. Contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica técnica especializada, em Direito Previdenciário a serem prestados junto ao Fundo de Previdência Social de São Patrício - GO (FUNPASA).

1.2 – São estimados para a presente contratação a quantidade abaixo descrita:

ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	Und	Qtde.
01	Prestação de serviços de consultoria especializada em investimentos, ao FUNPASA, pelo período de 09 meses	Serv.	09 meses

1.3 – Da especificação dos serviços

Da Consultoria de Investimentos

No que tange a Consultoria de Investimentos, os serviços a serem prestados pela contratada compreendem:

1. Análise de produtos financeiros

- a) Análise diária de risco;
- b) Elaboração de relatório mensal detalhado sobre rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações, acompanhando o atendimento a legalidade de acordo com as portarias do Ministério da Previdência Social e resoluções do Conselho Monetário Nacional;
- c) Análise da composição da carteira de investimentos e do seu enquadramento para com as resoluções do CMN e portarias do MPS.
- d) Elaboração de relatório anual de avaliação de desempenho da carteira de ativos;
- e) Elaboração do relatório trimestral de acordo com a Resolução CMN nº 4963/2021 e suas respectivas atualizações, e Portarias da SPPS e exigência do TCM/TCE;
- f) Emissão de pareceres técnicos sobre as melhores alternativas de investimentos



de recursos das reservas técnicas dos benefícios (alocação, realocação e resgate) baseada em análise do cenário econômico;

- g) Emissão de pareceres técnicos acerca de mudanças no cenário econômico e político que possam afetar os mercados;
- h) Emissão de pareceres técnicos dos principais índices de Renda Fixa e Renda Variável do mercado;
- i) Adequação dos limites e parecer das restrições acerca de Fundos de Investimentos Imobiliários – FIIs, previstas na Resolução CMN nº 4963/2021 e consequentes alterações;
- j) Adequação dos limites e parecer das restrições acerca de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios – FIDCs, previstas na Resolução CMN nº 4963/2021 e consequentes alterações;
- k) Adequação dos limites e parecer das restrições acerca de Fundos de Investimentos no Exterior, previstos na Resolução CMN nº 4963/2021 e consequentes alterações;
- l) Pareceres e orientação em relação aos imóveis em posse do RPPS;
- m) Orientação para adequação dos limites de concentração de recursos vigentes e os que possam surgir com alterações da Resolução CMN nº 4963/2021;
- n) Do limite de concentração do patrimônio líquido do RPPS em relação ao do fundo de investimentos;
- o) Do limite de concentração dos investimentos do RPPS em relação ao seu patrimônio líquido;
- p) Envio semanal via e-mail de análise de notícias que possam afetar os mercados;
- q) Envio semanal via e-mail das Carteiras Recomendadas;
- r) Instruções acerca de mudanças nas alocações das Carteiras Recomendadas via e-mail e telefone;
- s) Instruções emergenciais, via e-mail e telefone, em casos de mudanças abruptas no cenário econômico e nas expectativas;

1.2 Elaboração de Relatório de Investimentos consolidado mensal em até 20 dias úteis após o recebimento completo dos extratos do mês de referência;

- a) Demonstração dos resultados dos investimentos;
- b) Apresentação da liquidez e concentração de cada investimento e *benchmark*;
- c) Entrega física do Relatório mensal quando existirem visitas presenciais agenda-



das;

d) Apresentação remota mensal, quando não houver visitas presenciais;

1.3 Acompanhamento e elaboração de relatório do enquadramento dos investimentos quanto a Política de Investimentos vigente;

a) Acompanhamento da vigência e possíveis alterações nas normas que regem a Política de Investimentos dos RPPS;

b) Instrução por escrito quando houver necessidade de alteração da Política de Investimentos vigente;

1.4 Suporte aos membros do CMP – Conselho Municipal de Previdência e a equipe gestora do RPPS e ao Comitê de Investimentos;

1.5 Envio mensal de DAIR a SPREV;

a) Acompanhamento de possíveis notificações;

b) Retificações do DAIR acerca de notificações que possam gerar irregularidade e mudanças nas normas vigentes;

1.6 Confecção mensal das APRs para fixação no mural do RPPS;

1.7 Disponibilidade de acesso à plataforma online, “Área do Cliente”, onde estarão dispostos todos arquivos gerados a partir dos dados do RPPS;

a) Suporte para a equipe gestora do RPPS em relação à Área do Cliente;

1.8 Atendimento remoto via telefone, Skype ou outra modalidade escolhida pelas partes;

1.9 Ajuda nas diligências do Tribunal de Contas no que tange ao escopo dos nossos serviços;

1.10 Ajuda na coleta de informações e documentos para a prestação de contas anual exigida pelo Tribunal de Contas;

1.11 Ajuda na elaboração das atas de reuniões;

a) Elaboração de escopo da ata mensal de Conselho Deliberativo ou Fiscal e Comitê de Investimentos;

b) Inserção do cenário econômico do mês de referência nas atas;

c) Inserção dos dados referentes aos investimentos do RPPS no mês de referência e acumulados no ano;

1.12 Envio de newsletter sobre o cenário econômico e notícias e



1.13 Uma visita presencial.

2. Do Credenciamento

No que tange ao Credenciamento, os serviços a serem prestados pela Contratada compreendem:

2.1 Elaboração e Implantação do PSCG – Política de Seleção e Credenciamento de Gestores / Instituições Financeiras e Corretoras de Valores nos moldes determinados pela Resolução CMN nº 4963/2021, em conformidade com a CVM – Conselho Monetário Nacional e de igual modo com a da Política Anual de Investimentos em vigor;

2.2 Elaboração dos atestados de credenciamento relativo à capacidade dos gestores, instituições financeiras e corretoras, mediante entrega de documentação necessária para tal avaliação;

2.3 Disponibilização do processo de credenciamento e renovação do mesmo a cada 01 (um) ano, conforme a Portaria nº 1467/2022 do MPS e suas alterações.

2.4 Suporte quanto a envio de documentos ou novos credenciamentos no decorrer do ano.

2.) Da fundamentação/justificativa:

2.1 – Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 74, III, “c” da Lei 14.133/21

3.) Dos requisitos para contratação:

3.1 – A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas na dispensa, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal no 14.133/21.

3.2 – A(s) empresa(s) ou instituição(ões) interessada(s) no fornecimento dos produtos acima relacionados deverá(ão) apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, para posterior contratação.

a) Cópia do Contrato Social devidamente atualizado na forma da Lei;

b) Cópia do CNPJ da empresa emitido há no máximo 1 ano.

c) Cópia da CND junto a Receita Federal (certidão conjunta), Estadual e Municipal da



sede da interessada.

d) CND trabalhista;

e) Cópia da CND junto ao FGTS.

f) Atestados técnicos ou contratos que comprovem a notoriedade na execução dos serviços.

4.) Da forma e critérios de seleção do fornecedor:

4.1 – Art. 74, III, “c” da Lei 14.133/21.

5.) Da dotação Orçamentária:

5.1 – As despesas com a execução do contrato oriundo do presente Termo de Referência serão cobertas pelas dotações vigentes no orçamento de 2024, conforme dotações parte integrantes do processo.

Fonte: 103

6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

6.1. A prestação dos serviços se iniciará imediatamente após a emissão da ordem de serviço.

6.2. Os serviços poderão ser executados na sede da empresa Contratada, e na sede do município de São Patrício, situado na Rua Maria Tavares de Andrade, s/n Setor Bouganville - São Patrício, Goiás, devendo a empresa/profissional comparecer presencialmente na sede do município no sempre que requisitado.

6.3 O pagamento deverá observar o recebimento da Nota de Empenho/requisição ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O Contrato terá vigência a partir da assinatura com término em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, conforme determina o artigo 107 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

8. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

Prefeitura Municipal de São Patrício

Rua Maria Tavares de Andrade, S/N

Setor Bouganville - São Patrício, Goiás

Tel: (62) 3340-0066



8.1. Os fornecimentos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da comprovação da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (Dois) dias do recebimento provisório;

8.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os fornecimentos prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.5. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1. Receber provisoriamente, disponibilizando local, data e horário para execução dos



serviços;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade provisoriamente com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS:

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica em conta de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

a. OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados em até 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de São Patrício, através da Secretaria Municipal de Finanças.

b. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.



12.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

13. RECEBIMENTOS DA NOTA DE EMPENHO

13.1. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato/ordem de serviço/fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Prefeitura, total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado à Administração da Prefeitura chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar esta licitação.

13.2. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

13.3. O prestador deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Poderão ser celebrados contratos, discricionariamente, pela Prefeitura de acordo com as condições previstas no edital/termo de referência.

14.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir a ordem de serviço. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo contratado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Agente de contratação.

14.3. A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato/ordem dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão



temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pelo Município bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

14.3.1. O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de São Patrício e para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua emissão.

14.3.1.1. O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município de São Patrício tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.

14.3.1. Caso não ocorra o pagamento da multa a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro) estabelecidos no item 3.

14.4. A assinatura do contrato/ordem estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo contratado, na data da assinatura.

14.5. As comunicações entre o município e o interessado serão realizadas através do e-mail apresentado na Declaração de Pleno Atendimento e na proposta, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Administração;

15.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;



15.3. O fiscal da Secretaria anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

16.1. No interesse da Secretaria de Administração o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

16.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

17. SANÇÕES

17.1. As sanções aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa e contraditório.



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO N. ____/2024

**CONTRATO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ____ DE SÃO
PATRÍCIO E ____, CONFORME
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO
DELINEADAS:**

____ de São Patrício, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na _____, São Patrício-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. _____, neste ato representado por seu (sua) gestor (a) a _____, neste ato denominado **CONTRATANTE**; e de/do outro lado, a empresa **CONFIANÇA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Olinda, nº 960, Park Lozandes, Goiânia, CEP: 74.884-120, inscrito no CNPJ sob o n. 19.389.406/0001-36, neste ato representada por REITER FERREIRA PEIXOTO, brasileiro, solteiro, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 817.235.041-49, residente e domiciliado em Goiânia – GO resolvem firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. ____/2024 e Inexigibilidade n. ____/2024**, com fundamento na Lei 14.133/21 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços de consultoria de investimentos, credenciamento, estudos e a realização de possíveis alterações na política de investimentos 2024 (DPIN2024) junto ao Fundo de Previdência Social de São Patrício - GO (FUNPASA), conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão a expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto deste instrumento, através da seguinte Dotação Orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Pelo FORNECIMENTO/SERVIÇO, objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores descritos na planilha inserida na cláusula primeira deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.

Prefeitura Municipal de São Patrício

Rua Maria Tavares de Andrade, S/N
Setor Bouganville - São Patrício, Goiás
Tel: (62) 3340-0066



Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133 e suas eventuais alterações posteriores, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO/SERVIÇO

Este contrato terá vigência até _____, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

Parágrafo Primeiro – O FORNECIMENTO/SERVIÇO/entrega do objeto do presente deverá ser efetuado/realizado de acordo com a necessidade da unidade solicitante, com **prazo de execução não superior a __ (____) dias, contados a partir da emissão da Ordem de FORNECIMENTO/SERVIÇO**, que deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de _____, situada à _____ das 8 às 17 horas de segunda a sexta feira.

Parágrafo Segundo – A entrega/**execução dos serviços** será por conta a empresa contratada.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – O(s) produto(s)/serviços será(ão) recebidos:

- a) Provisoriamente, (por 03 (três) dias) a partir da entrega/execução para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da Contratada;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da Contratada, bem como sua consequente aceitação, que se darão em até **06 (seis) dias** contados a partir do dia subsequente ao ultimo dia de prazo do recebimento provisório.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de a verificação a que se refere à alínea “b”, do parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do/deste contrato é/será de R\$ _____ (_____),
que serão pagos em ____ parcela de R\$ _____ cada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

Os pagamentos serão efetuados/realizados através/mediante depósito/crédito bancário em/na _____, de titularidade da CONTRATADA, obedecendo-se as seguintes condições:

- a) Os pagamentos serão efetuados/realizados em até **15 (quinze) dias** úteis, contados após o devido ateste pelo setor competente da Contratante nas respectivas notas



fiscais/faturas dos produtos efetivamente entregues/executados, tudo em conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de São Patrício-GO.

b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos com a União (conjunta), Estado e Município;
- b) Certidão negativa de débitos Trabalhistas
- d) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no FORNECIMENTO/SERVIÇO do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Constituem sanções aplicáveis:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso na entrega dos produtos **ou execução dos serviços**;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por 2(dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

Parágrafo Único – As multas serão descontadas "ex-offício", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de São Patrício-GO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos e na forma que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como



também perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Segundo – O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou Fornecimento/Serviços;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou FORNECIMENTO/SERVIÇO, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Parágrafo Terceiro – A Prefeitura Municipal de São Patrício-GO poderá também extinguir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo



primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.

Parágrafo Quarta – Se a CONTRATADA der causa à extinção deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE o FORNECIMENTO/SERVIÇO efetuado, podendo a CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os **ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelo prazo previsto no art. 156 da Lei 14.133/21

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado a Secretária Municipal de _____, bem como a servidora _____, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o art. 104, III c/c art. 117, ambos da Lei n. 14.133/21, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do FORNECIMENTO/SERVIÇO do objeto e de tudo dará ciência a Administração.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade.

Parágrafo Segundo – A fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo Terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto ao FORNECIMENTO/SERVIÇO do objeto do contrato.

Parágrafo Quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município/Prefeitura de São Patrício, de suas secretarias e/ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/21.

Parágrafo Quinto – O gestor responsável pelo contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de São Patrício

Rua Maria Tavares de Andrade, S/N

Setor Bouganville - São Patrício, Goiás

Tel: (62) 3340-0066



- a) Receber provisoriamente os produtos ou serviços, disponibilizando local, data e horário, bem como acompanhar e fiscalizar a sua entrega/execução.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto, dos produtos adequadamente e efetivamente entregues.
- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA, fornecer/efetuar a entrega/execução do o objeto deste contrato, obedecendo às especificações, itens, quantidades, subitens, elementos, formas, modo e instruções fornecidas pela CONTRATANTE e condições gerais específicas do Edital, Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da CONTRATADA, bem como:

- a) Efetuar a entrega dos produtos **ou execução dos serviços** objeto do presente em perfeitas condições no prazo local e horário indicados pela Secretaria, em estrita observância as/das especificações constantes do Edital, deste Instrumento e da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal constando de forma detalhada os serviços/fornecimentos realizados;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, os produtos com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto deste contrato;
- e) Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, **ENTREGA** e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;



- i) Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do FORNECIMENTO/SERVIÇO dos produtos/serviços, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
- j) Responder pelos danos causados diretamente ao Município/Prefeitura, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- l) Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tanto razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretária.
- m) Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- n) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- o) Responsabilizar-se/arcar com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na/para a Licitação, no Edital, Termo de Referência, Contratação, deste Instrumento, Proposta, bem como os da legislação pertinente.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos decorrentes do FORNECIMENTO/SERVIÇO, e/ou outros encargos semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão e/ou transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/realizado através/mediante do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de São Patrício - GO terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

São Patrício - GO, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____

Prefeitura Municipal de São Patrício

Rua Maria Tavares de Andrade, S/N
Setor Bouganville - São Patrício, Goiás
Tel: (62) 3340-0066